

Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966

Define a política nacional de cooperativismo, cria o Conselho Nacional do Cooperativismo e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 22.11.66 e retificado no de 6.12.66)

Retificação

Republica-se o art. 21, por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 22.11.66:

Art. 21 - As sociedades cooperativas constituídas na vigência da legislação anterior terão o prazo de 1 (um) ano para se adaptarem ao presente Decreto-Lei.